TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS 4ª VARA CÍVEL

RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040

SENTENÇA CONCLUSÃO

Em 31 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, Dr. Paulo Henrique Ribeiro Garcia. Eu, ______, escr.

Processo n°: 0116091-68.2008.8.26.0011 - Procedimento Ordinário

Requerente: **The Green Initiative**Requerido: **Editora Escala Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro Garcia

Vistos.

THE GREEN INITIATIVE propôs pedido condenatório em face de EDITORA ESCALA LTDA., alegando ser instituição ambientalista, com o objetivo de contabilizar e neutralizar emissões de gases de efeito estufa, por meio de restauros florestais em áreas degradadas da Mata Atlântica. Ocorre que a Ré, que publica a revista "Car and Drive", procurou a Autora, solicitando um projeto de neutralização das emissões de gases de um teste com veículos que circulariam pela cidade de São Paulo, com motores desregulados para demonstrar a fragilidade da fiscalização. Afirma ter a Ré se utilizado do selo "Carbon Free", como se tivesse realizado todo o projeto e a neutralização dos gases poluentes, desde o início até o final da elaboração da referida edição. Além disso, constou da revista a informação de que "as emissões produzidas pelas frotas de testes de "Car and Drive" são neutralizadas por meio de doações mensais para a ONG Iniciativa Verde", bem como se utilizou do selo indicativo "Responsabilidade com o meio ambiente" e dos dizeres "A revista "Car and Drive" é impressa com emissão zero de pouentes". Contudo, não existe a possibilidade técnica, física e ambiental de haver edição e impressão com emissão zero de poluentes, o que induz em erro o leitor. A Autora indagou a Ré quanto à informação falsa, recebendo dela em resposta que na proxima edição haveria uma retificação da informação. Afirma não ter havido a retificação da informação, além do uso indevido da marca da autora sem qualquer autorização. A imagem da autora foi denegrida, pois a informação desvirtuou o trabalho que ela realiza, não se tratando de mera recebedora de donativos. Pede a condenação da Ré a fornecer espaço para esclarecimento do processo de elaboração da neutralização da emissão de gases poluidores, bem como ao pagamento de indenização por danos morais.

Foi deferido o benefício de justiça gratuita à autora.

Citada, a Ré apresentou contestação, sustentando não ter havido má-fé,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

4ª VARA CÍVEL

RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040

houve o início de tratativas para a conclusão de negócio jurídico, mas sem sucesso, a autora se utiliza da empresa Max Ambiental para seus propósitos ambientalistas, não houve o propósito de desprestigiar o trabalho dos ambientalistas, para impressão das revistas a Ré se utiliza da empresa Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda, a qual ostenta certificado florestal, não produzindo poluentes. O selo Carbon Free não é de propriedade da autora. Impugnou a existência de danos morais ou materiais.

Houve réplica.

Conciliação infrutífera.

Em instrução, houve a oitiva de testemunhas (fls. 210 e 273), seguindose de alegações finais.

É o relatório. Fundamento e decido.

O pedido da autora é procedente.

Quanto ao pedido indenizatório, são pressupostos da responsabilidade civil: a) ato doloso ou culposo; b) evento danoso e c) nexo causal entre o ato e o dano, os quais se mostram presentes na hipótese dos autos.

No caso, se por um lado, não restou demonstrado o uso indevido de marca, por ausência de prova da titularidade do selo "Carbon Free", por outro, incontroverso que a Ré se utilizou do nome da Autora, sem autorização dela, associando-o àquela matéria em que deliberadamente circulou com veículos com altos níveis de emissão de poluentes.

E, se o uso indevido do nome da autora representa o ato ilícito, a associação do nome com a matéria mencionada certamente teve o efeito de macular a imagem da Autora, que busca se apresentar publicamente como uma instituição de preservação ambiental.

Com efeito, não se mostra compatível para uma empresa de neutralização de gases poluentes, vincular-se a uma atividade de poluição deliberada e desnecessária, como se ela tivesse autorizado tal tipo de conduta apenas pela troca do plantio de uma árvore como consta da matéria de fls. 39.

Patente, pois, o abalo na reputação da Autora principalmente perante aqueles com os quais a parte mantem relações comerciais e os demais ambientalistas.

Assim, a indenização por dano moral, considerando a extensão do dano (art. 944,CC), a gravidade da culpa da Ré (art. 944,§único,CC) e a situação financeira das partes (caráter punitivo-educativo), deve ser fixada em R\$ 15.000,00.

D'outro bordo, existe o pedido do direito de resposta, a fim de se esclarecer o processo de neutralização, o qual também procede.

Isto porque, a reparação deve ser integral, devendo ser oportunizada à autora a possibilidade de informar aos leitores da revista como ela realiza a atividade de neutralização dos gases poluentes, a fim de modificar qualquer conceito equivocado decorrente da informação oferecida pela Ré.

De se observar que a Ré em nenhum momento retificou adequadamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS 4ª VARA CÍVEL

RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040

a informação veiculada às fls. 39, desassociando à Autora da reportagem e esclarecendo como ela realiza a neutralização dos poluentes, vez que às fls. 42 existe tão somente a indicação de uma nova empresa contratada para a processo de neutralização.

Neste particular, deve ser concedido à Autora um espaço de meia página, na próxima edição da revista "Car and Drive", para ela informar aos leitores da revista quanto ao uso indevido do nome da autora e que os gases do teste da fumaça de fls. 39 não foram objeto de neutralização dos gases por qualquer projeto dela, com esclarecimentos de como ela realiza tal atividade.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECIDO por JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado por THE GREEN INITIATIVE em face de EDITORA ESCALA LTDA, para condenar a Ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 15.000,00, com correção monetária, conforme tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do arbitramento, mais juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, bem como condenar a Ré a conceder à Autora, por meio de um espaço de meia página na próxima edição do periódico "Car and Drive", o direito de esclarecimentos para o leitor da revista quanto ao uso indevido do nome da autora e que os gases do teste da fumaça de fls. 39 não foram objeto de neutralização por qualquer projeto dela, com esclarecimentos de como ela realiza tal atividade.

Sucumbente, arcará a Ré com as custas, despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono da Autora, que fixo em R\$ 2.500,00, considerando o tempo e o trabalho realizado.

P. R. I. C.

São Paulo, 31 de julho de 2012.

DATA

Em 31 de julho de 2012, recebi estes autos em Cartório. Eu, ______, escr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS 4ª VARA CÍVEL RUA JERICÓ S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040